



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.764, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a fiscalização e a execução das disposições da Lei Complementar nº 810, de 6 de maio de 2011, e da Lei Complementar nº 1.007, de 26 de junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a fiscalização e a execução das disposições da Lei Complementar nº 810, de 6 de maio de 2011, e da Lei Complementar nº 1.007, de 26 de junho de 2024.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano centralizar as ações de fiscalização das disposições da Lei Complementar nº 810, de 2011, e da Lei Complementar nº 1.007, de 2024, sem prejuízo da realização de ações de fiscalização por outros órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para os fins do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal a fiscalização de elementos técnicos dos mecanismos nos quais são veiculados os anúncios indicativos e publicitários, em conformidade com as atribuições acometidas aos órgãos e ao elemento técnico a ser fiscalizado.

§ 2º Para fins do "caput" deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano indicar à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo os anúncios indicativos e publicitários licenciados; caberá à última, em caráter exclusivo, a fiscalização das empresas que promovam ou veiculem anúncios publicitários, visando verificar a regularidade de seu alvará de Licença de Localização e Funcionamento e o cumprimento das normas aplicáveis

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, o poder de polícia será exercido de forma concorrente entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e o órgão da Administração Pública Municipal que realizar a fiscalização.

Art. 3º Para os fins do art. 2º, § 1º, deste decreto, caberá:

I – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano realizar a fiscalização sob a perspectiva da preservação das condições urbanísticas, dos objetivos e estratégias da ordenação da paisagem urbana estabelecidos na Lei Complementar nº 810, de 2011;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana realizar a fiscalização sob a perspectiva da preservação das condições de segurança do trânsito e da mobilidade urbana; e

III – à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade realizar a fiscalização sob a perspectiva da preservação das condições ambientais.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não exclui a possibilidade de outros órgãos da Administração Pública Municipal executarem atos fiscalizatórios das disposições da Lei Complementar nº 810, de 2011, e da Lei Complementar nº 1.007, de 2024, em conformidade com as respectivas atribuições.

Art. 4º Por ocasião de lançamentos tributários atinentes aos anúncios indicativos e publicitários, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a relação dos anúncios indicativos ou publicitários licenciados no âmbito do Município, realizando o lançamento tributário sobre os anúncios.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de lançamento tributário sobre anúncio que não conste da relação de anúncios licenciados, deverá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças cientificar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fim de que possa exercer o poder de polícia pertinente.

Art. 6º Da renovação das licenças previstas na Lei Complementar nº 810, de 2011, e na Lei Complementar nº 1.007, de 2024:

I – relativamente ao anúncio indicativo, não será necessária, caso não haja alteração das suas características; e

II – relativamente ao anúncio publicitário, será necessária em frequência anual, ainda que não haja alteração de suas características.

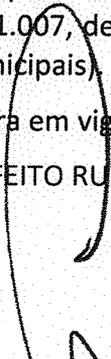
§ 1º O disposto no inciso I do “caput” deste artigo está condicionado à autodeclaração do interessado, dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em frequência anual, a contar da data de expedição da licença.

§ 2º O disposto no inciso II do “caput” deste artigo está condicionado ao requerimento do interessado, dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em até 1 (um) mês antes do vencimento de sua licença.

Art. 7º Para os fins do disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 810, de 2011, e no art. 21 da Lei Complementar nº 1.007, de 2024, fica estipulado o preço público de 200 (duzentas) UFMs (unidades fiscais municipais).

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de dezembro de 2024


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



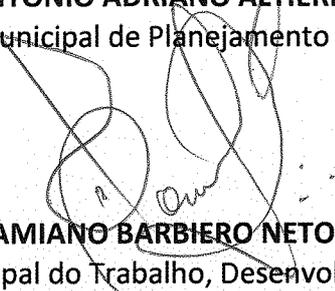
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


DONIZETE SIMIONI

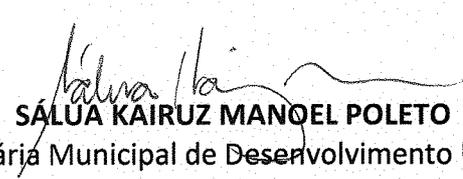
Secretário Municipal de Governo


ANTONIO ADRIANO ALTIERI

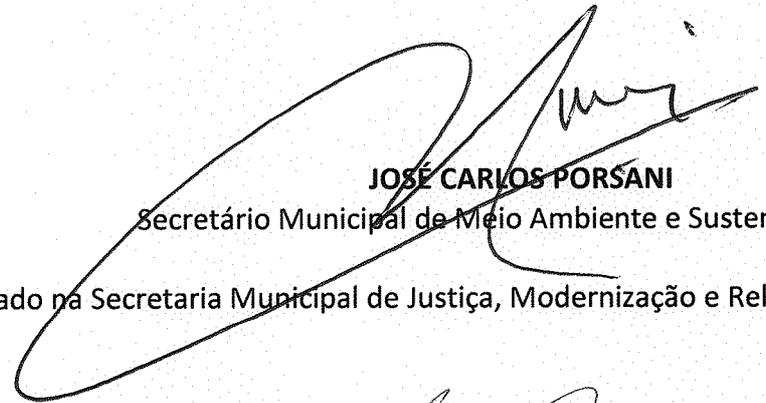
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças


DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

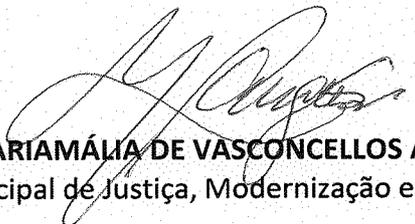

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano


JOSÉ CARLOS PORSANI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 73636/2024

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 2 1.12.24 Ano XLIII Nº 1 16 0 9